



Repercussão Geral em pauta



Edição 06-2017 (de 1º/08 a 4/08)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Tema 016

Tese fixada: A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim. (RE 643.247, Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento finalizado no Plenário em 24/5/2017 e tese fixada em 1º/8/2017).

Tema 544

Tese fixada: A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas. (RE 846.854, Relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado no Plenário em em 25/5/2107 e tese fixada em 1º/8/2017).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 954 – Decisão pela inexistência de repercussão geral.

Retroatividade dos efeitos da promoção de servidor público. (ARE 1.048.686, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 4/8/2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 955 – Decisão pela inexistência de repercussão geral.

Composição da base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (RE 1.050.346, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 4/8/2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 956 – Decisão pela inexistência de repercussão geral.

Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica. (RE 1.041.816, Relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 4/8/2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Acórdão publicado: inconstitucionalidade da delegação aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas do poder de fixar e majorar, sem parâmetro legal, o valor das anuidades - RE n. 704.292 ([Tema 540](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou ser inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos. O acórdão foi publicado no DJe de 3.8.2017. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: terrenos de marinha e seus acrescidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios - RE n. 636.199 ([Tema 676](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que a Emenda Constitucional n. 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, inc. VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios. O acórdão foi publicado no DJe de 3.8.2017. [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 957

Título: Inclusão de crédito presumido de ICMS, decorrente de incentivo fiscal estadual, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 958

Título: Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 959

Título: Concessão de liberdade provisória a preso em flagrante pela prática dos crimes descritos nos arts. 33, *caput* e § 1º e 34 a 37 da Lei n. 11.343/2006.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 960

Título: Incidência do fator previdenciário ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, nas hipóteses em que o segurado reuniu os requisitos para aposentação após a edição da Lei n. 9.876/1999.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([Acesse o calendário de julgamento](#)).

Não constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal questões relacionadas à repercussão geral nas sessões dos dias 9 e 10 de agosto.

Destaques

Alterações na Pesquisa Avançada

- A [Pesquisa Avançada](#), ferramenta localizada na aba “Repercussão Geral” no portal do Supremo Tribunal Federal, sofreu algumas alterações com o objetivo de tornar a sua utilização mais atual, ágil e completa. Veja o que mudou:
 - A busca por “Palavra Chave” passou a buscar palavras existentes nas teses;
 - Em “Pesquisar por” foi agregada a pesquisa pelo número do tema;
 - Em “Análise da Repercussão Geral” foi adicionada a pesquisa pelo “julgamento de mérito no plenário presencial”
 - Em “Análise da Repercussão Geral”, agora é possível pesquisar a data de julgamento da RG por intervalo de datas (sem repercussão / matéria infraconstitucional, com repercussão / reafirmação, mérito no Plenário Presencial);
 - No resultado de qualquer pesquisa constam, agora, a data de julgamento da repercussão geral e a inclusão da tese e da data de fixação; para acessar a tese basta clicar na data.
 - possibilidade de exportar os dados pesquisados para uma tabela Excel que permite o uso de filtros.

Atenção aos precedentes – Execução Fiscal

- No mês de julho, a Secretaria Judiciária do STF recebeu cerca de 400 recursos extraordinários vindos diretamente de **vara de execuções fiscais**, considerada a possibilidade de interposição de recurso extraordinário contra decisão de única Instância.

Todos os recursos foram devolvidos pela Presidência do STF por tratarem de matéria sem repercussão geral ([Tema n. 460](#)).

Esta ocorrência ilustra a importância da pesquisa dos temas da repercussão geral para a realização do juízo de admissibilidade em todas as esferas de jurisdição (Presidência e Vice-presidências de Tribunais, Juizados / Colégios Recursais e, na Primeira Instância, especialmente as Varas de Execução Fiscal ou equivalentes).

Atualmente, o Supremo Tribunal tem 19 temas analisados pela sistemática da repercussão geral diretamente relacionados à atuação das Varas Especializadas em Execução Fiscal, sendo imprescindível a observância desses precedentes para admissão dos recursos extraordinários, nos termos do arts. 1.030 e seguintes do CPC. São eles os temas: [14](#), [151](#), [288](#), [292](#), [307](#), [460](#), [631](#), [658](#), [742](#), [780](#), [896](#) e [898](#) (ausência de repercussão geral); e [109](#), [390](#), [400](#), [408](#), [559](#), [642](#) e [899](#) (com repercussão geral).

A divulgação dos precedentes e a participação de todos os operadores do direito nas várias instâncias judiciárias é fundamental para a consolidação da sistemática dos precedentes e a construção de uma justiça mais célere e coerente.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussãogeral@stf.jus.br

